



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 615, de 29 de maio de 1986.

"Autoriza convênio com entidades públicas e particulares para utilização da Creche Municipal"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;


Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades públicas e particulares sediadas no Município de Cajamar, para fins de utilização das Creches Municipais, mediante o pagamento de valor que será estabelecido de acordo com os cálculos de custos a serem fixados pela Municipalidade.

Artigo 2º - As normas para uso das creches, serão estabelecidas por Decreto, que o Executivo baixará regulamentando a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.


Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 29 de maio de 1986.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto